## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007249-48.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Família

Requerente: Mauricio Pereira Bernardi e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

- 1) HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto das petições de *fls.* 01/04 e 34, com as ressalvas feitas pelo ilustre representante do Ministério Público a fls. 22/26 e 35, notadamente para que:
- 1-a) o financiamento do bem seja realizado em nome exclusivo do autor / genitor / doador do imóvel, com reserva de usufruto em favor dele;
- 1-b) homologando-se a renúncia do usufruto anterior em favor da autora / genitora / doadora;
- 1-c) comunicando-se ao CDHU a existência de doação sobre o imóvel, bem como a realização do presente acordo, sendo vedada a alienação ou transferência do referido imóvel sem autorização judicial.
- 2) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.
- 3) Expeça-se ofício ao CDHU comunicando-lhe a homologação do presente acordo, bem como a existência de doação do imóvel nos autos do processo nº 1786/2003, que tramitou neste Juízo, encaminhando cópias da petição inicial, documentos de fls. 14/18, 22/26, 34/35 e desta sentença.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício,** nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA